LEI Nº 1.734, DE 30 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para locação de imóvel.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar, por prazo indeterminado e a partir do dia 15 de maio de 1.990, o prédio residêncial urbano de propriedade do senhor IZIDORO MARTINS, localizado à Rua Dr. Oscar Vieira Sampaio, nº 167, nesta cidade, pela importância de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais que será destinado a instalação da Biblioteca Pública Municipal "Luiza Arruda".

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do contrato respectivo, semestralmente, de acordo com a legislação vigente na oportunidade e igualmente a rescindir a referida locação em conformidade com os interesses da municipalidade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 15 de maio de 1.990.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de maio de 1.990.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 30/maio/1.990.-.-.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 175, do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 300590.-

José Thomé
Secretário Adjunto